## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1003084-50.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha** 

Inventariante: Maria de Fátima de Almeida (brasileira, viúva, RG 21.702.118-9 SSP-SP,

CPF 175.504.198-50, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Rio

Paranapanema, 803, Jardim Jockey Club, CEP 13.565.050).

Inventariado: Luiz Carlos de Almeida (RG 15.726.313-7 SSP-SP, CPF 747.070.608-97,

nascido em Boa Esperança do Sul-SP em 23/12/1953, filho de João de Almeida

e de Geralda dos Santos, falecido em 02.03.2017).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 26/29. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 26/29 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica). O único bem inventariado é um veículo. Não haverá necessidade de expedição do formal de partilha, haja vista o conteúdo do próximo parágrafo.

Concedo **ALVARÁ** para que o **Espólio de L. C. de A.**, a ser representado por **M. de F. de A.** (nome completo e qualificação das partes no cabeçalho), possa efetuar perante o DETRAN a transferência do veículo Fiat/Palio Fire Flex, ano de fab/modelo 2007/2008, placa DZD-2690, código Renavam 00935438661, transferência essa em favor da própria autorizada ou de quem lhe aprouver, estando ciente de que deverá repassar aos coerdeiros a cota parte cabente a cada um após eventual alienação, por força do art. 272, do CC. A autorização judicial compreende poderes para dar e receber quitação, assinar papéis e documento e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta sentença. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade deste alvará: 180 DIAS.

Publique e intimem-se. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema

e ao arquivo.

São Carlos, 04 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA